



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/169/2020

Partes: Município de Congonhas X OX – Genium Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede de gases medicinais com fornecimento de peças, para atender a UPA 24 H e o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Congonhas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 17.799,96. Data: 01/09/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/171/2020

Partes: Município de Congonhas X Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas. Objeto: O objeto do presente contrato é a compra de gêneros alimentícios da agricultura destinados ao programa de alimentação escolar, conforme lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e resolução FNDE 26 de 17 de junho de 2013 e resolução 04 do FNDE de 02/04/2015, através da realização de chamada pública, com validade de 12 (doze) meses, com aplicação de no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE para o PNAE. Valor: R\$ 394.138,05. Data: 22/09/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/103/2020

Ratifico, na forma do artigo 4º, da Lei 13.979/2020, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, para aquisição de totens e álcool gel em galões de 5 litros, necessários a proteção contra riscos capazes de ameaçar a saúde dos usuários e servidores no que diz respeito ao contágio pelo covid-19, a pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, conforme termo de referência, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 24 de setembro de 2020. José de Freitas Cordeiro - Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RETIFICAÇÃO – SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº PMC/142/2018

Na publicação do Dia 23 de setembro de 2020: Onde se Lê: Valor: R\$19.078,22. Leia-se: O valor do presente aditivo é de R\$ 19.078,22 para o acréscimo de serviços existentes, R\$75.526,96 para a inserção de serviços novos e R\$25.132,69 para a exclusão de quantitativos de serviços existentes.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PMC/006/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMC/9344/2018 - CONTRATO Nº PMC/066/2019, PMC/185/2019 E PMC/061/2020 – Partes: Município de Congonhas X Servcorp – Serviços e Corporações LTDA-EPP. Considerando o Decreto no 6.973, de 29 de maio de 2020 que estabelece a permanência da suspensão das aulas, a Lei Municipal nº 3.941, de 16 de setembro de 2020, que autoriza medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos, em face da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Congonhas através da Secretaria Municipal de Educação, decide a prorrogação da suspensão dos referidos contratos, pelo prazo de 60 dias. Quando da retomada das atividades será emitida uma ordem para o reinício da prestação dos serviços. Prefeitura de Congonhas, 23 setembro de 2020. Secretaria Municipal de Educação.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/058/2020 – PRC 167/2020

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de empresa para fornecimento de recarga de gás de cozinha P13 e P45 e vasilhames P13 e P45 para atender as diversas Secretarias Municipal. Por cumprimento do Princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Distribuidora Ouro Verde OB Ltda.: itens 1, 2, 3 e 4. Congonhas, 24/09/2020. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONCORRÊNCIA PMC/006/2020

SUSPENSÃO: Fica SUSPENSA a Concorrência PMC 006/2020. Congonhas, 25 de setembro de 2020. (a) Micheline Tomaz Gama - Comissão Permanente de Licitação.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 7.026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga a intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Bom Jesus, com vistas à preservação da manutenção da assistência médico hospitalar no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

que ainda permanecem alguns dos motivos ensejadores do Decreto nº 5.960, de 10 de abril de 2014, sobretudo aqueles que se referem à obrigação do Estado em relação à garantia de acesso ao direito à Saúde, e as funções de regulamentação, fiscalização e controle;

que há a necessidade de consolidação dos avanços obtidos, incluindo o pleno acesso dos usuários aos serviços de saúde prestados pelo nosocômio através do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da contratação firmada com o município de Congonhas;

que a retirada da intervenção, conforme negociação com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, depende do estabelecimento de mecanismos que garantam a preservação dos serviços e avanços obtidos; e

que o Coordenador da Comissão Interventora - Associação Hospitalar Bom Jesus, Congonhas/MG, Marco Aurélio da Silva, solicitou a prorrogação da Intervenção Decreto de nº 6.338, de 11 de maio de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogados, a partir do dia 8 de outubro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, os efeitos do Decreto n.º 6.338, de 11 de maio de 2016 e demais prorrogações, que decretou a manutenção da situação de emergência na Associação Hospitalar Bom Jesus- Hospital Bom Jesus, com vistas à preservação da manutenção da assistência médico hospitalar no Município, estabelecida pelo Decreto nº 5.960, de 10 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de setembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/227, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Nomeia o Comitê de Apoio às Atividades Externas de Saúde Pública para Combate à Pandemia - CAAESP.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto n.º 7.025, de 18 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê de Apoio às Atividades Externas de Saúde Pública – CAAESP, constituído pelo art. 9º do Decreto n.º 7.025, de 18 de setembro de 2020, deverá receber atenção prioritária de todos os segmentos administrativos da Prefeitura de Congonhas para facilitar a atuação das equipes multidisciplinares de Fiscalização de Vigilância Sanitária, Gestão Urbana e Guarda Municipal no sentido de promover a fiscalização no município para cumprimento das normas de saúde pública pelo cidadão.

Art. 2º O Comitê fica constituído da seguinte forma:

I – Procurador-Geral: Juliano Resende Cunha;

II – Coordenadores da Fiscalização, Vigilância Sanitária e também de Posturas: Alexandre Antônio Ataydes Seabra Júnior e Marcos Afonso Pereira;

III – Coordenador pelos PSF's: Juscelino José Ribas;

IV - Comandante da Guarda Civil Municipal: Gislane Iara de Azevedo;

V - Comandante da Polícia Militar: Major Juliano Brandão de Almeida.

Art. 3º O Comitê de Apoio às Atividades Externas de Saúde Pública - CAAESP será presidido por Juliano Resende Cunha.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de Publicação.

Congonhas, 23 de setembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/228, DE 23 DE SETEMBRO 2020

Concede prorrogação de autorização de afastamento à servidora para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 100, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO solicitação constante no Processo Administrativo n.º 3082/2020 e manifestação favorável da Secretária Municipal de Obras,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 6 de outubro de 2020, a autorização de afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, concedida pela Portaria n.º PMC/108, de 1º de abril de 2020, à servidora efetiva estável Danielle Castro Pereira, matrícula 20141940, titular do cargo de Técnico de Edificações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de setembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO(S): 005640/2020

PROCESSO(S): 005640/2020
NATUREZA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001402/2020
AUTUANTE: Prefeitura Municipal de Congonhas
AUTUADO: Congonhas Consultoria em Gestão de Empreendimentos
CPF/CNPJ: 18.741.121/0001-50
FINALIDADE:

CITAR o Autuado para tomar conhecimento da lavratura do Auto de Infração supra, tendo em vista estar em local incerto ou desconhecido.

Expediu-se o presente edital em 25/09/2020, o qual será afixado na sede da Secretaria de Meio Ambiente desta Prefeitura Municipal, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas nos termos da legislação vigente.

Marília Marques Rodrigues
Chefe Departamento de Fiscalização
e Monitoramento Ambiental/ DEFMA

Neilor Souza Aarão
Secretário Municipal de Meio Ambiente / SEMMA

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 7.027, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Torna obrigatório o uso de máscaras de proteção no Município de Congonhas e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 31, I, “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto n.º 6.931, de 16 de março de 2020, e em observância aos arts. 3-A e 3-B da Lei nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, à Lei estadual n.º 23.636, de 17 de abril de 2020, e à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 17, de 22 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Excetuando-se crianças menores de 3 (três) anos, é obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação e permanência em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes privado individual e públicos coletivos.

Art. 2º É vedada a realização de eventos e reuniões presenciais de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, que causem aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Excetua-se da redação do caput as celebrações religiosas, regulamentadas pelo Decreto n.º 7.020, de 9 de setembro de 2020, além das resoluções do TRE-MG, acerca da matéria.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados de qualquer natureza deverão assegurar, em seus ambientes internos, que os funcionários, servidores, colaboradores e clientes utilizem máscaras de proteção, devendo adotar todas as normas sanitárias existentes sobre a prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19.

Art. 4º A inobservância aos arts. 2º e 3º deste decreto configura a infração sanitária prevista no art. 96, XXXVI, da Lei municipal n.º 3.095, de 9 de junho de 2011.

Art. 5º No exercício do poder de polícia sanitário, as autoridades sanitárias poderão solicitar apoio da Guarda Civil Municipal de Congonhas e, quando necessário, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Também poderão provocar a iniciativa dos demais órgãos municipais de fiscalização quando houver suspeita de infrações de outra natureza.

Art. 6º Os estabelecimentos bancários devem promover as seguintes medidas de combate à aglomeração de pessoas:



I – fornecimento de senhas aos usuários, de modo a controlar o atendimento de serviços bancários;
II – marcações para filas com limite de, no máximo, 20 pessoas, que deverão ficar equidistantes, uma das outras, em 1,5m.
§ 1º Não será permitida a aglomeração de pessoas nas áreas contíguas, muito menos filas paralelas ou próximas à agência bancária.
§ 2º As fichas deverão ser descartáveis ou reutilizáveis, desde que higienizadas a cada uso.
§ 3º Recebida a senha, há que a instituição bancária estabelecer ao usuário o tempo favorável para atendimento e, desse modo, impedir que haja aglomeração de pessoas na fila ou ao redor.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de setembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.944, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o inciso II do art. 20, os artigos 80 e 81 da Lei Municipal n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Congonhas sobre a entidade de previdência e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 20, os arts. 80 e 81 da Lei Municipal n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.

I –

II – com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos demais casos, calculados conforme o art. 31 e seus parágrafos, não podendo ser inferiores a 86% (oitenta e seis) por cento do resultado do cálculo de que trata este inciso.” (NR)

“Art. 80. A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art. 3º, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária. (NR)

Parágrafo único. ”

“Art. 81. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (NR)

Parágrafo único. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação.

Congonhas, 25 de setembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.945, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Suspende por prazo indeterminado a validade do Concurso Público nº 001/2016, até o término do período de calamidade Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), fica suspenso, por prazo indeterminado, o prazo de validade do Concurso Público 001/2016, cujo o prazo de validade encerra-se em 3 de novembro de 2020.

Parágrafo único. O prazo de validade de que trata o caput volta a correr a partir do término do período de calamidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de setembro de 2020.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração



ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
